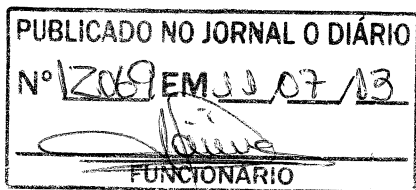


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2014/2013

SÚMULA:- Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 23, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil e comunidade escolar”.

Art. 2º - Os incisos II, IV e XII, do Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 –

...

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes da Educação Básica Pública Municipal”.

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

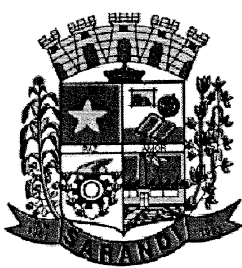
XII - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”.

Art. 3º - Fica inserido no Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, o Inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 24 –

...

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pedagogos da Educação Básica Pública Municipal”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - O Art. 29, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, deve constituir sua Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger uma única vez”.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de julho de 2013


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício